

DIALOGANDO O DIREITO À CIDADE E OS MODOS DE OCUPÁ-LA: O CASO DE PELOTAS.

PAULA MELLO COSTA¹; SINARA FERREIRA DAS NEVES²; CRISTINE JAQUES RIBEIRO³

¹Universidade Católica de Pelotas – paula_mello_costa@hotmail.com

²Universidade Católica de Pelotas – synaraneves@gmail.com

³Universidade Católica de Pelotas – cristinejrib@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Esse estudo propõe pensar a partir do pressuposto que “Os modos viver dos coletivos não se enquadram no ordenamento urbanístico ofertado nas gestões da cidade”. Propõem-se então, o dialogo neste trabalho sobre a cidade, afirmindo que quando pensamos no conceito “cidade”, logo nos encontramos em uma complexa teia de conceitos que permite ultrapassar fronteiras ideais e paradigmáticas. Para tanto, os desafios para enfrentar o ordenamento urbanístico por parte dos cidadãos se impõe cotidianamente visto que existir na cidade é poder consumir a cidade.

O objetivo é relacionar a imposição de normas que reconhecem a legalidade desconsiderando a legitimidade, com três modos de resistir por parte da população que habita a cidade, reinventando a perspectiva de território. Esses três modos de resistir dia a dia desafiam a desconstruir imagens sobre quem são, de que forma vivem e que direitos tem. Os modos de resistir referenciados, são as populações em situação de rua, as populações em situação de posse e as populações que “sobrevivem” com o trabalho informal.

Para tanto, com as questões apresentadas acima, se entende a importância de reconhecer os processos de desigualdade urbana que ferem a consolidação do direito à Cidade para as populações mais empobrecidas. A desigualdade urbana é negada pela sociedade na medida em que se constroem mecanismos para esconder suas causas e consequências.

2. METODOLOGIA

De acordo com RIBEIRO (2019), considerando o campo de estudo, a proposta metodológica é desenvolver uma pesquisa qualitativa sendo ela, documental e bibliográfica, para a produção, coleta e análise de dados, bem como, utilizar a observação cartográfica no sentido de acompanhar os processos coletivos vivenciados pelas populações estudadas, pertencentes aos municípios de Pelotas e Rio Grande, como as populações em situação de posse, os moradores de rua e os trabalhadores informais que habitam e comercializam no centro da cidade.

No momento, a pesquisa encontra-se com dados parciais, identificados a partir de estudos em materiais apresentados pelo Plano Diretor do Município de Pelotas, Plano Municipal de Interesse Social da Cidade de Pelotas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Projeção para 2020 da Universidade Federal de Pelotas e Pesquisa realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de

Pelotas. A pesquisa pretende realizar-se até o dia 07 de julho de 2021, cumprindo todas suas etapas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito de direito à cidade foi criado e desenvolvido pelo sociólogo francês Lefebvre (2001), através do livro “O direito à cidade”. De acordo com Harvey (2008), o direito à cidade é o direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. A propósito, não se trata de um direito individual uma vez que esta transformação, inevitavelmente, depende do exercício de um poder coletivo para reestruturar os processos de urbanização. No texto Lefebvre escreve sobre a segregação socioeconômica e seu fenômeno de afastamento. Ou seja, pessoas forçadas a viver em guetos residenciais longe do centro da cidade.

A liberdade de criar, recriar e construir nossas cidades e a nós mesmos é, um dos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados direitos inerentes à condição humana para uma sobrevivência digna. Nesse sentido, OCUPAR é um conceito chave e imprescindível, enquanto movimento de ação coletivo pautado na liberdade, participação, na justiça social e na conquista do direito à cidade, com base no combate às desigualdades.

Não obstante, a organização que temos afixada hoje nas cidades, é oposta ao exposto acima, onde observamos um aumento da disparidade social. O reconhecimento desse direito admite a existência de uma carência coletiva, do mesmo modo que sinaliza e mobiliza um setor de divergências que atualmente tem tido destaque nas disputas relacionadas ao direito à cidade.

Desta forma, a fim de problematizar e aprofundar o assunto, O projeto de Pesquisa "O direito à cidade e os diferentes modos de ocupar o espaço público: O Planejamento Urbanístico em questão", se propõe a pesquisar e questionar, quais os mecanismos usados pelo planejamento urbanístico dos municípios de Pelotas e Rio Grande que podem submeter o público ao ordenamento da iniciativa privada. Tendo como objetivo investigar e observar dados obtidos sobre as seguintes populações dos dois municípios: população em situação de posse; população em situação de rua e populações que “sobrevivem” com o trabalho informal.

Nessa perspectiva, podemos analisar e refletir sobre o Plano Diretor do Município de Pelotas, que pauta princípios que esclarecem a responsabilidade do Poder Público com a população quanto à garantia do direito à cidade, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, entre outros. Direitos que são negligenciados e percebemos isso após análise de dados como os apresentados pela projeção da Universidade Federal de Pelotas, no ano de 2020, que mostra a existência de mais de 13 mil residências precisando serem erguidas e mais de 20 mil residências, com necessidade de melhorias, dentre essas, existem residências em situação de inadequação fundiária, com excesso de moradores, sem banheiro, sofrendo com a falta de água e saneamento básico. Além de dados, apresentados no Plano Municipal de Interesse Social da Cidade de Pelotas de 2013, que mostra que no município já existiam 159 áreas irregulares, contando com mais de 32 mil domicílios e uma média de 112 mil pessoas residindo em locais considerados irregulares.

Outro ponto observado trata-se da discussão sobre geração de renda. De acordo com o Plano Diretor do Município de Pelotas, o Poder Público e as iniciativas privadas devem propiciar a geração de trabalho para os moradores do município, além de, oferecer atividades que gerem emprego e renda. Atividade

esta, que não está sendo executada, percebemos isso quando observamos e comparamos dados do índice GINI, de acordo com esses dados, em Pelotas, entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 64% em 2000 para 63,61 em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, população economicamente ativa que estava desocupada) em 2010 era de 7,26%. Estes dados nos mostram um grande índice de pessoas ocupadas no trabalho informal, em torno de 32%.

A desigualdade urbana é negada pela sociedade na medida em que se constroem mecanismos para esconder suas causas e consequências. Desta forma, podemos estudar e trazer para discussão a situação da população de rua em Pelotas. Em números, de acordo com o Jornal Diário Popular, o município teve um aumento de 188% da população em situação de rua em 3 anos, acredita-se que este número tenha aumentado até o presente momento, apesar de não existirem novos dados divulgados. Enquanto em 2015 o número oficial divulgava 150 cidadãos moradores de rua na cidade, em 2018 o número subia para 432. De acordo com Lemões (2020), esta população está atrelada a um perfil, tem gênero, raça e nível educacional. O perfil obtido parte das seguintes estatísticas: 86,4% são homens e 13,6% são mulheres, o que comprova uma experiência majoritariamente masculina nas ruas. No quesito racial, 38,6% são pretos; 36,4% são brancos; 20,5% são pardos e 4,5% indígenas. Quanto à escolaridade, 75% não concluíram o ensino fundamental e 11,4% possuem ensino fundamental completo (LEMÕES, 2020).

4. CONCLUSÕES

Analizar os dados apresentados e o contexto urbano frente a imposição do sistema capitalista exige que se faça relação com o tema da reforma urbana que propõe a transformação da terra e do solo urbano no sentido econômico-político e social. É fundamental uma transformação fundiária para que as populações apresentadas, empobrecidas tenham garantido o direito à cidade, ou seja, tenha acesso ao direito de existir, de viver e de usufruir dos recursos públicos de forma indistinta, como prevê a Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2001.

Ao participar deste projeto, apesar da dificuldade acerca do levantamento de dados, ao que se refere a captação de informações mais aprofundadas sobre a situação destas populações, devido ao fato dos órgãos responsáveis pelos municípios não disponibilizarem informações sobre estas populações. Tal situação evidencia a importância e necessidade de discutirmos os motivos pelos quais a desigualdade na cidade é ignorada pelos diversos cidadãos e instituições que definem e regulam códigos de verdade decidindo quem tem direito a cidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMEGARTEN, Cassius. O fique em casa evidencia as desigualdades. Pelotas, Diário Popular, 2020. Disponível em:<https://www.diariopopular.com.br/geral/populacao-de-rua-cresce-188-em-tres-anos-em-pelotas-132258/?chave=1e08af43e342724&>. Acesso em 03 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

HARVEY, David. **O Direito à Cidade.** Traduzido do original em inglês “The right to the city”, por Jair Pinheiro. New Left Review, n. 53, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População, 2020.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Trabalho e rendimento, 2019.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/pelotas/panorama>

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Centauro, 2001.

LEMÕES, Tiago. **Boletim Técnico: Acesso à justiça e violências contra pessoas em situação de rua em Pelotas.** UCPel, GITEP, 2020. Disponível em: <https://www.ucpel.edu.br/noticias/pesquisa-da-ucpel-identifica-perfil-de-pessoas-em-situacao-de-rua-em-pelotas>.

PELOTAS. Lei nº 5502, de 11 de setembro de 2008. **Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no município de Pelotas, e dá outras providências.** Pelotas, Leis Municipais, 2008. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-pelotas-rs>. Acesso em 03 ago. 2020.

RIBEIRO, JAQUES CRISTINE. **O direito à cidade e os diferentes modos de ocupar o espaço público:** O Planejamento Urbanístico em questão. 20019. 19 f. Projeto de pesquisa – Ucpel Universidade Católica de Pelotas, Rio Grande do Sul, 2019.